



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 1/2026

Projeto de autoria dos Vereadores Bruna Rafaela Mendes Talácio – UNIÃO BRASIL e Osvaldo Pimenta de Almeida Junior – PODEMOS

Dispõe sobre o reconhecimento do grafite e muralismo como expressões artísticas e culturais no Município de Santa Isabel e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 2, de 13-1-2026, dos Vereadores Bruna Rafaela Mendes Talácio e Osvaldo Pimenta de Almeida Junior, código externo: 379.917.683.068.877.969, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas e culturais, no âmbito do Município de Santa Isabel, com o objetivo de democratizar o acesso à arte, valorização dos artistas locais e promoção da revitalização dos espaços urbanos.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, promover programas de formação e capacitação voltados a essa forma de intervenção artística, bem como ações educativas, culturais e de conscientização sobre o valor artístico e social do grafite e do muralismo.

Art. 3º. A realização de grafites e murais em espaços públicos ou privados somente poderá ocorrer mediante autorização prévia:

I. do proprietário do imóvel, no caso de bens particulares, com a devida autorização expressa e identificada;

II. da autoridade pública competente, no caso de bens públicos, observadas as normas e procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 4º. As manifestações artísticas de que trata esta Lei deverão respeitar os bens públicos e privados, sendo vedadas pinturas que:

I. contenham mensagens que configurem apologia ao crime, ofensas, discriminação, preconceito, pornografia explícita ou violação dos direitos humanos;

II. façam referências a marcas, produtos comerciais ou propagandas;

III. atentem contra o patrimônio histórico e cultural protegido.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação própria, definir critérios para a seleção de espaços públicos destinados à realização de grafites e murais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel, 4 de março de 2026.

ANDERSON CHAGAS REBELO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4ECC-B6F4-5EC2-4FEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON CHAGAS REBELO (CPF 301.XXX.XXX-03) em 04/03/2026 14:08:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 04/03/2026 15:34:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/4ECC-B6F4-5EC2-4FEA>